



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 128 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 128 / 2025

Data de entrada: 12 de Agosto de 2025

Autor: Dito Santos

Protocolo: 731 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências"

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Lei nº

2953 . -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

“Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 02 DE 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

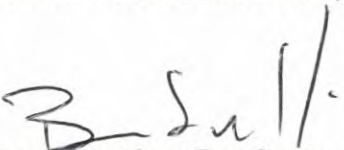
Art. 2º - A Romaria das Cavaleiras de São Sebastião passa a ser reconhecida como evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o Município de Ibiúna.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.


Benedito Alves Dos Santos
Vereador

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br – e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp.

Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada anualmente no terceiro sábado do mês de julho.

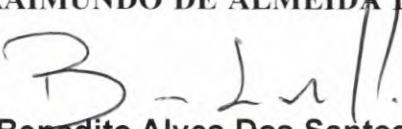
A Romaria das Cavaleiras é uma manifestação cultural, religiosa e tradicional que reúne mulheres cavaleiras de diversos bairros e comunidades rurais do município e região. Através da fé, da devoção e da valorização das tradições sertanejas, o evento presta homenagem a São Sebastião, padroeiro de muitas localidades, promovendo a união entre as famílias, o fortalecimento dos laços comunitários e a preservação dos costumes locais.

Ao longo dos anos, a romaria vem ganhando destaque pela sua organização, pelo número crescente de participantes e pela expressiva adesão popular. Trata-se de um evento que movimenta a economia local, atrai visitantes e fomenta o turismo religioso e rural no município de Ibiúna, contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade.

A oficialização da Romaria das Cavaleiras no Calendário Municipal é uma forma de reconhecer e valorizar a dedicação das organizadoras e participantes, garantir apoio institucional à continuidade da tradição e reforçar o compromisso do poder público com a preservação do patrimônio cultural imaterial do nosso povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.


Benedito Alves Dos Santos
Vereador

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br – e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

124

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Elv. 05
[Signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0128/2025

AUTORIA: VEREADOR DITO SANTOS

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 128/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2025, o Vereador Dito Santos apresentou o projeto de Lei nº 128 de 2025 que "Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe a inclusão da "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a ser realizada anualmente no terceiro sábado de julho.

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado a estas Comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira e orçamentária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. Da Competência Municipal:

A matéria em apreço insere-se na competência legislativa do Município, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização de manifestações culturais está em consonância com o Art. 215 da Carta Magna. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Art. 8º, incisos IX e XIII, reforça essa competência ao estabelecer que cabe ao Município "proporcionar os meios de acesso à cultura" e "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural-local". Portanto, o Município é competente para legislar sobre seu calendário de eventos.

2. Da Iniciativa:

Diferentemente de outros projetos analisados, a presente propositura não padece de vício de iniciativa, sendo um exemplo de correta técnica legislativa para propostas de origem parlamentar.

O ponto crucial está no Art. 3º, que faculta ao Poder Executivo o apoio ao evento. O uso do verbo "poderá" cria uma autorização, e não uma obrigação. Isso significa que a lei não impõe ao Prefeito o dever de agir ou de despender recursos, mas sim lhe confere a permissão para fazê-lo, segundo seu juízo de

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

conveniência e oportunidade e, como o próprio texto ressalta, "observada a disponibilidade orçamentária".

Essa abordagem respeita integralmente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF e Art. 2º da LOM), pois preserva a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo na gestão dos recursos e programas municipais. Os demais artigos (1º e 2º) possuem natureza declaratória, formalizando no ordenamento jurídico um evento já existente na comunidade, e os artigos 4º e 5º são cláusulas de praxe.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência é municipal e a iniciativa parlamentar é legítima.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

1. Comissão de Educação, Esportes e Cultura:

O mérito da proposta é evidente. A "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" representa uma importante manifestação da fé, da cultura e da tradição do povo ibiunense. A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município confere-lhe o devido reconhecimento, fortalece sua identidade, estimula a participação da comunidade e garante a sua perpetuação para as futuras gerações. É um ato de valorização do patrimônio cultural imaterial de Ibiúna.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

O projeto de lei não cria despesa obrigatória para o erário. O Art. 3º condiciona expressamente qualquer apoio financeiro ou logístico à "disponibilidade orçamentária e financeira", e o Art. 4º é uma cláusula genérica que não ordena a criação de novas despesas. Dessa forma, a proposição não gera impacto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 08
G. A.

orçamentário imediato e respeita as normas de finanças públicas, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - VOTO DAS COMISSÕES

- Comissão de Justiça e Redação: Pela constitucionalidade e legalidade, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Finanças e Orçamento: Por não criar despesa obrigatória e respeitar a autonomia orçamentária do Executivo, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Educação, Esportes e Cultura: Pelo alto valor cultural, social e religioso do evento para o município, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

V - CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto e considerando a harmonia da proposta com o ordenamento jurídico, seu inegável mérito cultural e sua adequação orçamentária, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 128/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

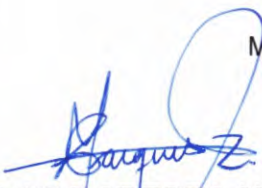
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS ROBERTO MARQUES JR

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO

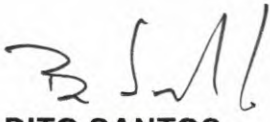
Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

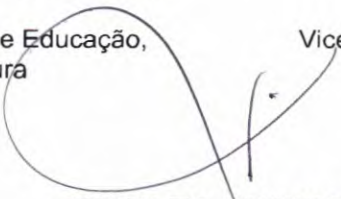
Vereadora

Presidente da Comissão de Educação,
Esportes e Cultura


DITO SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Esportes e Cultura


CHARLES GUIMARÃES

Vereador

Membro da Comissão de Educação, Esportes e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10/12/25

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 128 de 2025, recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Esporte e Cultura no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11
08

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 147 /2026

“Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

Art. 2º – A Romaria das Cavaleiras de São Sebastião passa a ser reconhecida como evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o Município de Ibiúna.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12
[Signature]

[Signature]

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

[Signature]

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

13
13/02/26

Ofício GPC nº. 44/2026

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 147/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 128/2025, de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos, que “Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alexandre
13/02/26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

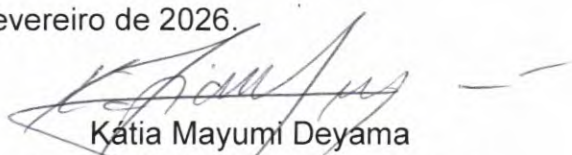
14
7

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 128 de 2025, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 147/2026, encaminhado em 12 de fevereiro de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 44 de 11 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

**LEI****LEI Nº 2953
DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

Art.2º- A Romaria das Cavaleiras de São Sebastião passa a ser reconhecida como evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o Município de Ibiúna.

Art.3º- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 02 de março de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 17716.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar a Sr. **AKELIS DOMINGUES SANTOS DE GÓES**, portadora do RC nº 30.808.859-1, para exercer a função de **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

ERRATA - LEI

ERRATA ONDE SE LÊ: LEI Nº 2934/2026, LEIA-SE LEI Nº 2950/2026, ONDE SE LÊ: LEI Nº 2935/2026, LEIA-SE LEI Nº 2951/2026 E ONDE SE LÊ: LEI Nº 2936/2026, LEIA-SE LEI Nº 2952/2026. AMBAS PUBLICADAS NA EDIÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, NA IMPRESNA OFICIAL. ENTÃO, LEIA-SE RESPECTIVAMENTE:

**LEI Nº 2950
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

ERRATA - PORTARIA

ERRATA ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 17715 E 17716, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO ANTERIORMENTE NA IMPRESNA OFICIAL, LEIA-SE:

**PORTARIA Nº 17715.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. **RODRIGO RODRIGUES MACHADO**, portador do RG nº 45.245.801-8, para exercer a função de **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/2025, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 474.000,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna

IMPRESSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

